

do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, o seguinte:

A tabela a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33 834, de 4 de Agosto de 1944, é substituída, a partir de 1 de Janeiro de 1969, pela que seguidamente se publica:

**Ajudas de custo a abonar ao pessoal
da Polícia de Segurança Pública**

Categorias	Importâncias	
	1.º grupo	2.º grupo
Comandante-geral	230\$00	200\$00
Oficiais superiores e chefes de repartição	170\$00	160\$00
Capitães, oficiais subalternos, comissários-chefes, comissários, chefes de secção, primeiros-oficiais, médicos civis e consultor jurídico	140\$00	120\$00
Chefes de esquadra, subchefes-ajudantes, subchefes, guardas de 1.ª classe, segundos-oficiais e terceiros-oficiais e escriturários de 1.ª classe	120\$00	110\$00
Guardas de 2.ª classe, guardas provisórios, escriturários de 2.ª classe e contínuos . .	100\$00	90\$00

Nos casos em que seja fornecido alojamento, mas não seja fornecida alimentação, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 25 por cento.

Nos casos em que seja fornecida alimentação, mas não seja fornecido alojamento, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 75 por cento.

Nos casos em que seja fornecido alojamento e alimentação, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 80 por cento.

Nas diligências em que pelo Estado seja fornecido o material que permita a constituição de messe para a confecção de alimentação ou em que ela já exista montada, as ajudas de custo sofrerão uma redução de 50 por cento, mesmo que as não utilizem.

Ministérios do Interior e das Finanças, 27 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

Portaria n.º 23 874

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, o seguinte:

A tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 33 834, de 4 de Agosto de 1944, é substituída, a partir de 1 de Janeiro de 1969, pela que seguidamente se publica:

**Ajudas de custo a abonar ao pessoal
da Guarda Nacional Republicana**

Postos	Importâncias	
	1.º grupo	2.º grupo
Oficiais gerais	230\$00	200\$00
Oficiais superiores	170\$00	160\$00
Capitães e subalternos	140\$00	120\$00
Sargentos e cabos	120\$00	110\$00
Soldados	100\$00	90\$00

Nos casos em que seja fornecido alojamento, mas não seja fornecida alimentação, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 25 por cento.

Nos casos em que seja fornecida alimentação, mas não seja fornecido alojamento, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 75 por cento.

Nos casos em que seja fornecido alojamento e alimentação, as ajudas de custo a abonar sofrem uma redução de 80 por cento. Nas forças em diligência, desde que seja organizado rancho, as ajudas de custo a abonar aos cabos e soldados sofrem uma redução de 50 por cento.

Ministérios do Interior e das Finanças, 27 de Janeiro de 1969. — O Ministro do Interior, *António Manuel Gonçalves Rapazote*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

2.ª Repartição

Portaria n.º 23 875

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 729, de 4 de Dezembro de 1968, que a tabela de ajudas de custo a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 41 209, de 1 de Agosto de 1957, seja substituída, a partir de 1 de Janeiro de 1969, pela que seguidamente se publica:

Designação	Importância a abonar por cada dia de ajuda de custo	
	1.º grupo	2.º grupo
Generais e brigadeiros	230\$00	200\$00
Oficiais superiores	170\$00	160\$00
Capitães e subalternos	140\$00	120\$00
Sargentos e cabos	120\$00	110\$00
Soldados	100\$00	90\$00

Ministério das Finanças, 27 de Janeiro de 1969. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 23 876

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, na situação de armamento normal, a partir de 22 de Janeiro de 1969, a lancha de desembarque LDP 215, a qual ficará a pertencer à classe LDP 200.

Ministério da Marinha, 27 de Janeiro de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Superintendência dos Serviços do Pessoal da Armada

Portaria n.º 23 877

Tornando-se necessário introduzir algumas alterações no Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada;